

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI
DECRETO MUNICIPAL 3700 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi-RS para fins de prevenção e altera redação do artigo 10 do Decreto Municipal 3697 de 02 de abril de 2020, dando outras providências .

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

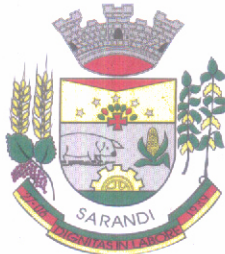
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10 do Decreto Executivo 3697 de 02/04/2020, em razão do decreto de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi -RS para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências com a seguinte redação:

Seção V

Dos Serviços de Salão de Beleza, Barbearias, Estética e Academias

Art. 10. Fica autorizada a abertura dos Salões de beleza, barbearias e similares, desde que o atendimento seja individualizado por profissional prestador do serviço, com horário previamente agendado, vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera com as medidas de higiene abaixo expostas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

Parágrafo único - As academias deverão se manter fechadas, exceto em casos que os atendimentos que estejam relacionados a saúde, tais como fisioterapia, pilates, musculação se tais atividades sejam realizadas a recomendações médicas, sendo que nesse caso o atendimento somente deverá ocorrer de forma individual (atendimento de no máximo dois alunos por hora) respeitado o limite mínimo de distância de 2m de um aluno a outro, além das regras sanitárias estabelecidas acima, devendo ainda após a utilização de cada equipamento pelos alunos, ser imediatamente higienizado com álcool 70(setenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 06 DE ABRIL DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração